

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a constituição no Território de uma sociedade com a denominação «Seguradora Winterthur Swiss (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Soi Si Fong Tai Pou Him (Ou Mun) Iao Han Cong Si», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

Acidentes de trabalho;

Incêndio;

Automóvel;

Marítimo — carga;

Diversos: Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil (geral, profissional e de produtos); fianças; multirrisco (habitação); avaria de máquinas; construções (empresiteiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 92/99/M**

**de 29 de Março**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Aetna International Inc.», com sede nos Estados Unidos da América, para a constituição de uma seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

considerando que a autorização poderá trazer benefícios para o Território, especialmente a melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e o incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

Considerando que o processo foi devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a constituição no Território de uma sociedade com a denominação «Seguradora Winterthur Swiss (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Soi Si Fong Tai Pou Him (Ou Mun) Iao Han Cong Si», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

— Trabalho; acidente de trabalho;

— Incêndio;

— Automóvel;

— Marítimo — carga;

— Diversos: Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil (geral, profissional e de produtos); fianças; multirrisco (habitação); avaria de máquinas; construções (empresiteiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**訓令 第92/99/M號**

**三月二十九日**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Aetna International Inc.», com sede nos Estados Unidos da América, para a constituição de uma seguradora em Macau, no ramo vida;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para o Território, designadamente na melhoria da diversidade e qualidade dos serviços prestados e no incentivo de uma sã concorrência no mercado de seguros do ramo em apreço;

經濟協調政務司 貝錫安

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. É autorizada a constituição no Território de uma sociedade com a denominação «Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Tong Ah On Tai (Ou Mun) Pou Him Iao Han Cong Si», para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 93/99/M**

**de 29 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1999, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1999, sendo as receitas calculadas em 1 190 000,00 (um milhão, cento e noventa mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 24 de Março de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有關卷宗已按照六月三十日第 27/97/M 號法令第二十二條之規定適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

經濟協調政務司根據六月三十日第 27/97/M 號法令第三條、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可在本地區設立一間名為“Seguradora East Asia Aetna (Macau), S.A.R.L.”之公司，中文名稱為“東亞安泰（澳門）保險有限公司”，以便在澳門經營人壽保險業務。

一九九九年三月二十二日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

**訓令 第 93/99/M 號**

**三月二十九日**

鑑於澳門司法警察司福利會一九九九經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門司法警察司福利會行政委員會簽署之澳門司法警察司福利會一九九九經濟年度本身預算，並由一九九九年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 1.190.000,00（一百一十九萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年三月二十四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立